



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 1/2022/CONTR/COLIC/DILOG/SA

Processo nº 00088.000163/2021-11

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 29/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LAVANDERIA PADRÃO EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 564.327.201-68 de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SG nº 64, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LAVANDERIA PADRÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.452.824/0001-28, sediada na SHC/Norte CL, Quadra 114, Bloco C, loja 20, Térreo - Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.764-530, Tel: (61) 3345-0688/98138-0641, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA**, CPF nº 757.915.366-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e de acordo com o disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, e do que consta do Processo Administrativo 00088.000163/2021-11, resolvem firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão Amigável nº 01/2022, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Por este Termo de Rescisão Amigável a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram rescindido o Contrato nº 29/2021, celebrado entre as partes.
- 1.2 Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrente do contrato ora rescindido.
- 1.3 Fica estabelecido que os efeitos da rescisão amigável passarão a vigorar na data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1 As partes resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao Contrato nº 29/2021, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

2.1.1 Os serviços que eventualmente ainda não tenham sido faturadas pela **CONTRATADA**, serão pagos na forma da Lei, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da respectiva Nota Fiscal Fatura de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo de Rescisão Amigável eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA
Lavanderia Padrão Eireli



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 01/08/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3525638** e o código CRC **4E828801** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0